

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 1638, de 19 de dezembro
de 2025

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da
Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de
Infração nº 44.953** (73810358), lavrado em nome da
empresa **VIACAO ARAGUARINA LTDA** (CNPJ nº
01.552.504/0001-87), conforme processo nº
202500029001969.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de
poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos
serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988,
30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de
2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988,
de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12
de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às
atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados,
controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador,
deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o
serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás,
nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de
2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de
2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e
art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do
Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os
procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários,
permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte
rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA** interpôs
recurso em tempo hábil, contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que
manteve o auto de infração, conforme Resolução nº 730/2025-CJ (77486211);

Considerando as manifestações constantes do processo,
principalmente, do Relatório nº 316/2025-AGR/CREG4-16169 (79533073), bem
como, do Voto nº 403/2025-AGR/CREG4-16169 (81974704) que passam a ser parte
integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR,

proferida em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2025, com deliberação consolidada durante a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** do recurso interposto pela empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA** contra o **Auto de Infração nº 44.953** e, no mérito, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração, bem como, levando em conta que este foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/01/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84235317** e o código CRC **2D2A91F1**.

	GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA	
--	---	--



Referência: Processo nº 202500029001969



SEI 84235317